

Aprov.
16/2/60
ED
Do Senado

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Oficializa convenções, para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille.

DESPACHO: A's coms. de Const. e Justiça e de Educação e Cultura.

A' comissão de Const. e Justiça em 9 de abril de 1959

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Senador Bispo*, em 17/4/1959

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Dep. Manoel Alcides*, em 6/2/1960

O Presidente da Comissão de *Educação*

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

projeto nº 36 = 59 =
PROJETO N.º DE 19

SINOPSE

Projeto N.º de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

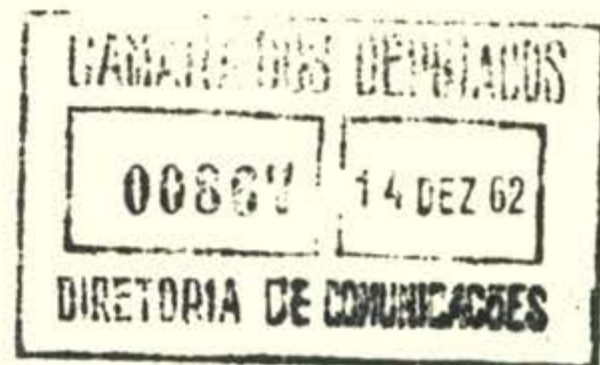
Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

A Diretoria do Expediente

Em 14-12-62

[Handwritten signature]

1º Secretário



875

14 de dezembro de 1962

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que oficializa as convenções Braille, para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

[Handwritten signature of Argemiro de Figueiredo]
SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.
/ELS.

4-12-62

Officializa as convenções Braille, para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. São oficializadas e de uso obrigatório em todo o território nacional, as convenções Braille, para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille, constantes da tabela anexa e aprovados pelo Congresso Brasileiro Pró Abreviatura Braille, realizado no Instituto Benjamim Constant, na cidade do Rio de Janeiro, em dezembro de 1957.

Art. 2º. A utilização do Código de Contrações e Abreviaturas Braille será feita gradativamente, cabendo ao Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Instituto Benjamim Constant, baixar regulamento sobre os prazos da obrigatoriedade a que se refere o artigo anterior e seu emprêgo nas revistas impressas pelo sistema Braille no Brasil, livros didáticos e obras de difusão cultural, literária ou científica.

Art. 3º. Os infratores da presente lei não poderão gozar de quaisquer benefícios por parte da União, perdendo o direito aos mesmos aquêles que os tenham conseguido, uma vez verificada e comprovada a infração pelo Instituto Benjamin Constant.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1962.


Augusto Delgado
Quido Bandeira

I - A L F A B E T O B R A I L L E

PARA USO DE CEGOS

O Braille é um alfabeto universal em pontos salientes, no qual se escrevem tôdas as línguas vivas, as matemáticas e a música para o cego ler com o tato.

Cada símbolo Braille compõe-se de um ou mais pontos tirados dêste retângulo de pontos :



Cada letra ocupa necessariamente o tamanho do retângulo, ficando em branco o lugar dos pontos não utilizados.

Os pontos em branco são os que indicam a letra neste alfabeto, servindo os pretos apenas para indicar a posição do sinal.

a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
⠁	⠃	⠉	⠑	⠑	⠋	⠗	⠈	⠊	⠗
⠅	⠇	⠓	⠎	⠕	⠋	⠗	⠈	⠊	⠗
⠅	⠇	⠓	⠎	⠕	⠋	⠗	⠈	⠊	⠗
⠅	⠇	⠓	⠎	⠕	⠋	⠗	⠈	⠊	⠗
k	l	m	n	o	p	q	r	s	t
⠅	⠇	⠓	⠎	⠕	⠋	⠗	⠈	⠊	⠗
⠅	⠇	⠓	⠎	⠕	⠋	⠗	⠈	⠊	⠗
⠅	⠇	⠓	⠎	⠕	⠋	⠗	⠈	⠊	⠗
⠅	⠇	⠓	⠎	⠕	⠋	⠗	⠈	⠊	⠗
u	v	x	y	z	ç	é	á	è	ú
⠅	⠇	⠓	⠎	⠕	⠋	⠗	⠈	⠊	⠗
⠅	⠇	⠓	⠎	⠕	⠋	⠗	⠈	⠊	⠗
⠅	⠇	⠓	⠎	⠕	⠋	⠗	⠈	⠊	⠗
â	ê	î	ô	ù	à	í	ü	õ	ò
⠅	⠇	⠓	⠎	⠕	⠋	⠗	⠈	⠊	⠗
⠅	⠇	⠓	⠎	⠕	⠋	⠗	⠈	⠊	⠗
⠅	⠇	⠓	⠎	⠕	⠋	⠗	⠈	⠊	⠗
⠅	⠇	⠓	⠎	⠕	⠋	⠗	⠈	⠊	⠗
⠅	⠇	⠓	⠎	⠕	⠋	⠗	⠈	⠊	⠗

í	ó	ã ou sinal de verso	grifo
●● ●● ●●	●● ●● ●●	●● ●● ●●	●● ●● ●●
sinal de número	traço de união		apóstrofo
●● ●● ●●	●● ●● ●●		●● ●● ●●
sinal de maiúscula	todas as letras maiúsculas		cruzeiro
●● ●● ●●	●● ●● ●●		●●●●●● ●●●●●● ●●●●●●

,	;	:	.	?	!	()	"	*	"
●● ●● ●●	●● ●● ●●	●● ●● ●●	●● ●● ●●	●● ●● ●●	●● ●● ●●	●● ●● ●●	●● ●● ●●	●● ●● ●●	●● ●● ●●
Reticências	Traves- são	Barra	Abre Parentese	Fecha Parentese	Abre Aspas				
●●●● ●●●● ●●●●	●●●● ●●●● ●●●●	●●●● ●●●● ●●●●	●●●● ●●●● ●●●●	●●●● ●●●● ●●●●	●●●● ●●●● ●●●●				
Fecha Aspas	Sinal de nota		Letra es- trangeira						
●●●● ●●●● ●●●●	●●●●●● ●●●●●● ●●●●●●		●● ●● ●●						

EXPLICAÇÕES

- 1- Sinal de verso é escrito separado da palavra exceto quando esta for seguida de pontuação.
- 2- Apóstrofo, usa-se para separar as classes dos números inteiros.
- 3- Reticências, são colocadas depois da palavra entre espaços.
- 4- Maiúscula inicial, colocada antes das palavras.
- 5- Palavras com todas as letras maiúsculas, os ~~sn~~ais são colocados antes das mesmas, mesmo numa seqüência de mais de uma palavra.
- 6- Grifo, colocados antes das palavras e numa seqüência de mais de três palavras, repete-se o sinal duas vezes antes da primeira e coloca-se uma vez antes da última.
- 7- Travessão, colocado entre espaços.
- 8- Sublinhado, colocado antes da palavra, e, numa seqüência de mais de três palavras, coloca-se duas vezes antes da primeira e uma antes da última.
- 9- Barra, colocada entre espaços.
- 10- Indica-se numa citação encerrada entre parentêses, ou entre aspas com os respectivos sinais compostos.
- 11- Sinal de asterísco, empregado entre espaços; Havendo mais de uma nota no pé da página ou no fim do capítulo, numera-se o asterísco.
- 12- Sinal de letra estrangeira, colocado antes de uma palavra estrangeira.

II - CÓDIGO DE CONTRAÇÕES E ABREVIATURAS BRAILLE

Matthias Olympe

Princípios de Palavras

1- x- ex

2- ã- im

3- - - com

4- ' - re

5- ; - sobre

6- : - con

7- . - dis

8- ! - pre

9-  - entre

GRUPOS

10- k- al

11- q- qu

12- x- on *1

13 - y- em

14 - q- as *2

15 - i- am

16 - u- or

17 - a- es

18 - i- nh

19 - u- ou

20 - o- os

21 - o- om

25 - ; - br

26 - : - cr

27 - . - dr

28 - ? - en

29 - ! - pr

30-  - gr

31-  - er

32- * - in

33-  - tr

34-  - ar

35-  -bl

36-  - lh

37-  - ir

38-  - is

22-  - ão *3

23 - traço de união - cl *4

24 - , - an

*1 - X, abreviando on, só é usado no meio de palavras depois de consoante.

*2 - C, abreviando as no meio da palavra, só é usado antes de consoante.

*3 - , abreviando a terminação ão, só é empregado depois de consoante

*4 - Traco de união, abreviando o grupo cl , só é usado no meio das palavras, ex.

Matthias Aguiar

TERMINAÇÕES

39 - a  - ação

40 - e  - eção

41 - i  - ição

42 - o  - oção

43 - q - que

44 - u  - ução

45 - ê - oês

46 -  - ável

47 - m - mente

PALAVRAS ABREVIADAS SÔMENTE COM UM SINAL

48 - b-bem

- c-com

49 - d-de

50 - f-foi

51 - g-grande

52 - h-há

53 - i-si

54 - j-jamais

55 - k-ao

56 - l-lhe

57 - m-me

58 - n-não

59 - p-por

- q-que

60 - r-razão

67 - á - mais

68 - ê - assim

69 - ú - até

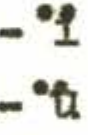
70 - â - para

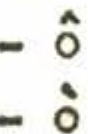
71 - ê - sempre

72 - i - ante

73 - ô - da

74 - ù - eu

75 -  - êle

-  - ou

- ô - os

76 - ò - como

77 - í - sim

78 - ó - aquêle

79 - ã - ainda

61 - s-se

80 -  - número

62 - t-te

81 -  - tudo

63 - u-um

82 - ; - sobre

64 - v-vez

83 - . - do

65 - x-são

84 - ? - dentro

- y-em

85 - ! - porém

66 - z-êste

86 - (- nem

ç-as

87 -  - embora

88 - * - isso

-  - entre

PALAVRAS ABREVIADAS COM DOIS OU MAIS SINAIS

Matias Olypico

89 - ab	- absoluto	128 - fcd	- facilidade
90 - abm	- absolutamente	129 - fcm	- facilmente
91 - abx	- abaixo	130 - fv	- favor
92 - ac	- acaso	131 - fvm	- favoravelmente
93 - acc	- acerca	132 - fz	- fazer
94 - afn	- afinal	133 - gr	- geral
95 - ag	- agora	134 - grm	- geralmente
96 - amn	- amanhã	135 - hj	- hoje
97 - ap	- apenas	136 - hr	- haver
98 - aq	- aqui	137 - hv	- havia
99 - au	- algum	138 - hvm	- haviam
		139 - hò	- homem
a ●●	- ação	140 - ig	- igual
		141 - agd	- igualdade
100 - a ●● v	- através	142 - igm	- igualmente
		143 - im	- imediato
101 - a ●●	- atrás	144 - imm	- imediatamente
		145 - jt	- junto
102 - bs	- bens	146 - jv	- jovem
103 - bt	- bastante	147 - jvt	- juventude
104 - bx	- baixo	148 - kg	- algo
105 - cc	- cerca	149 - md	- modo
106 - cd	- cada	150 - mdt	- mediante
107 - cg	- cego	151 - mm	- mesmo
108 - cj	- cujo	152 - mn	- menor
109 - cs	- caso	153 - mr	- maior
110 - dd	- donde	154 - ms	- menos
111 - df	- difícil	155 - mt	- muito
112 - dfd	- dificuldade	156 - mu	- mulher
113 - dfm	- dificilmente	157 - nc	- nunca
114 - dm	- demais	158 - nd	- nada
115 - dmd	- demasiado	159 - ng	- ninguém
116 - dmdm	- demasiadamente	160 - nt	- natural
117 - dp	- depois	161 - ntd	- naturalmente
118 - ds	- desde	162 - ntm	- naturalmente
119 - du	- durante	163 - ntz	- natureza
120 - di'	- dele	164 - nv	- novo
		165 - nvm	- novamente
121 - d ●●	- detrás	166 - nf	- nele
122 - ea	- essa		
123 - ef	- efeito	167 - o ●●	- ocasião
124 - efv	- efetivo		
125 - efvm	- efetivamente		
126 - ex	- exemplo		
127 - fc	- fácil		

PALAVRAS ABREVIADAS COM DOIS OU MAIS SINAIS

Matheus Henrique

168 - o	1 - ocasional	208 - tn	- tinha
169 - o	m - ocasionalmente	209 - tnm	- tinham
170 - o	- outro	210 - tp	- tempo
171 - pbd	-possibilidade	211 - tt	- tanto
172 - pc	- pouco	212 - tv	- talvez
173 - pl	- pêlo	213 - vc	- você
174 - pq	- porque	214 - vd	- verdade
175 - pqm	- pequeno	215 - vdm	- verdadeiramente
176 - pqt	- porquanto	216 - vdr	- verdadeiro
177 - pr	- poder	217 - vz	- vêzes
178 - ps	- pois	218 - xt	- exterior
179 - pt	- posterior	219 - xtd	- exterioridade
180 - ptd	- posterioridade	220 - xtm	- exteriormente
181 - ptm	- posteriormente	221 - úc	- único
182 - ptt	- portanto	222 - úl	- último
183 - pvl	- possível	223 - êe	- êsse
184 - pvlm	- possivelmente	224 - ìt	- anterior
185 - pà	- pessoa	225 - ìtd	- anterioridade
186 - pàl	- pessoal	226 - ìtm	- anteriormente
187 - pàm	- pessoalmente	227 - ùcm	- unicamente
188 - qd	- quando	228 - ùlm	- ultimamente
189 - qq	- qualquer	229 - àd	- estado
190 - qs	- quais	230 - ànd	- estando
191 - qsq	- quaisquer	231 - àr	- estar
192 - qt	- quanto	232 - àt	- está
193 - qç	- quase	233 - àv	- estava
194 - rt	- recente	234 - ãpc	- importância
195 - rtm	- recentemente	235 - ãpt	- importante
196 - sd	- sido	236 - ãptm	- importantemente
197 - sg	- segundo	237 - -g-	- comigo
198 - sgt	- seguinte	238 - ;v-	- breve
199 - su	- senão	239 - ;vd-	- brevidade
200 - sp	- superior	240 - ;vm-	- brevemente
201 - spd	- superioridade	241 -	
202 - spm	- superiormente	:d	- condição
203 - sq	- sequer	242 -	
204 - sm	- sòmente	:d	- condicional
205 - tb	- também		
206 - td	- todo	243 - :d	- condicionalmente
207 - tdv	- todavia		
		244 - :j	- conjunto
		245 - :jm	- conjuntamente
		246 - :qt	- conquanto
		247 - :s	- consigo

PALAVRAS ABREVIADAS COM DOIS OU MAIS SINAIS

Matheus Oliveira

- 248 - :sc - consequência
- 249 - :sqt - consequente
- 250 - :sqm - consequentemente
- 251 - :st - conseguinte
- 252 - :stm - conseguintemente
- 253 - :t - contigo

- 254 - :  - contra

- 255 - ?f - enfim
- 256 - ?qt - enquanto
- 257 - ?t - então
- 258 - !c - princípio
- 259 - !cl - principal
- 260 - !cm - principalmente
- 261 - !m - próximo
- 262 - !mm - proximamente
- 263 - !p - próprio
- 264 - !pd - propriedade
- 265 - !pm - propriamente
- 266 - !t - pronto
- 267 - !tm - prontamente
- 268 - *f - inferior
- 269 - *fd - inferioridade
- 270 - *fm - inferiormente
- 271 - *gc - inteligência
- 272 - *gt - inteligente
- 273 - *gtm - inteligentemente
- 274 - *t - interior
- 275 - *td - interioridade
- 276 - *tm - interiormente

- 277 -  - trabalho

- 278 -  t - entretanto

- 279 -  u - nosso

- 280 -  v - vosso

EXPRESSÕES

- | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| 281 - <u>no</u> - não obstante | 284 - <u>ybx</u> - em baixo |
| 282 - <u>pe</u> - por exemplo | 285 - <u>yc</u> - em cima |
| 283 - <u>pp</u> - pouco a pouco | 286 - <u>vi</u> - em consequência |
| 287 - <u>ys</u> - em seguida | |

- 1ª - a) Forma-se o feminino das palavras abreviadas, acrescentando-se a ao masculino, ex: muito = mt, muita = mta.
 b) Forma-se o plural das palavras masculinas abreviadas, acrescentando-se s, ex: !c = princípio, !cs = princípios.

Excetuam-se as palavras terminadas em l, nas quais se substituem o l pelos pontos , ex: !cl = princí-

pal, !c  = principais.

- c) Forma-se o plural da palavra feminina abreviada, acrescentando-se ç ao masculino singular, ex: !pa = própria, !pç = próprias.

- 2ª - Suprime-se o o final depois de consoante, exceto depois de l, m, n, r, s, x, z, ex: fog = fogo, rat = rato, etc.

- 3ª - Poder-se-á abreviar um grupo de letras em sílabas diferentes, como menino = m?*o, amora fua, etc.

- 4ª - Não se usam sinais iguais consecutivamente, prevalecendo o valor primitivo do sinal, ex: crianças, calças, etc.

- 5ª - O ponto 5 () colocado antes de qualquer palavra ou sinal,

serve para restituir-lhes o valor básico, ex: p  õe,

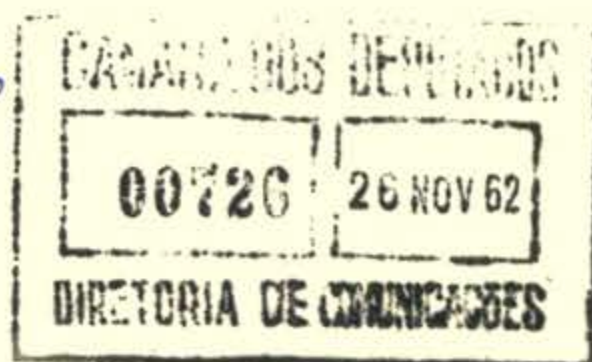
rep  oe.

- 6ª - O apóstrofo colocado depois de um ponto final, indica fim de parágrafo e depois de qualquer letra, representa ponto abreviativo, ex: d' (dom), sr' (senhor), sra' (senhora), exmo' (excelentíssimo) etc. Entretanto nos números ordinais se dispensa o emprego do apóstrofo.

 
 
  ,  

à Diretoria do Expediente
Em 26/11/62

Y *W. M. F.*
1º Secretário



748

26 de novembro de 1962.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 36-B, de 1959, na Câmara dos Deputados, e 110, de 1962, no Senado) que oficializa as convenções Braille, para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Mathias Olympio

Senador Mathias Olympio
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

HB/

Brasília, 6 de julho de 1962.

Nº **01077**

Encaminha o Projeto de Lei
nº 36-B, de 1959.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 36-B, de 1959, da Câmara dos Deputados, que oficializa convenções para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos:

Mens. nº 94-20-3-59;
c/ Proj. nº - Exp. Mot.
243-do DASP-Exp. Mot.
nº 698-26-8-58-do Mº
Educ. e Cultura - F.
de sinopse- Avalsos
ns. 36-B, de 1959.

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Argemiro de Figueiredo,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

*Aprovado o projeto, vai à
redação final.*



26.6.62

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 36-A -- 1959

Oficializa convenções para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, favorável, da Comissão de Educação e Cultura

32 Projeto nº 36-59, a que se referem os pareceres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam oficializados e de uso obrigatório em todo o território nacional as convenções Braille, para uso na escrita e leitura dos cegos e o código de contrações e abreviaturas Braille, constante da tabela anexa, aprovados pelo Congresso Nacional de Cegos realizado no Rio de Janeiro em dezembro de 1957.

Art. 2º O código referido será utilizado gradativamente, cabendo ao Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Instituto Benjamin Constant, baixar regulamento sobre os prazos da obrigatoriedade a que se refere o artigo anterior e seu emprêgo na revistas impressas pelo sistema Braille no Brasil, livros didáticos e obras de difusão cultural, literária ou científica.

Art. 3º Os infratores da presente lei não poderão gozar de quaisquer benefícios por parte da União, perdendo o direito aos mesmos aqueles que os tenham conseguido, uma vez verificada e comprovada a infração pelo Instituto Benjamin Constant.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 94, DE 1959, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do art. 67 da Constituição tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, o incluso projeto de lei, destinado a oficializar as convenções Braille, para escrita e leitura dos cegos, bem como o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

Rio de Janeiro, em 20 de março de 1959. — Juscelino Kubitschek.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO 243-59, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Em 30 de fevereiro de 1959

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No processo anexo, submetido por Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o Ministério da Educação e Cultura solicita o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei destinado a oficializar as Convenções Braille para escrita e leitura dos cegos, bem como o Código de Contrações e Abreviaturas Braille

2. Esclarece a exposição ministerial que o projeto sob exame resultou dos trabalhos de uma comissão.

designada pelo Diretor do Instituto Benjamin Constant, e foi aprovado pelo Congresso de âmbito nacional, reunido na Capital da República em dezembro de 1957, para debate do citado problema com delegados de vários Estados, representantes diversas instituições de cegos.

3. Consta, ainda do processo, anexo que a matéria constituiu objeto de Congresso Internacional, promovido em 1951 pelo Conselho Braille da UNESCO, com a finalidade de organizar código de abreviaturas Braille, comum para as línguas portuguesas e castelhana.

4. Assim, o projeto em apreço interessa fundamentalmente à cultura do cego no Brasil, sendo de inegável importância o estabelecimento de um sistema uniforme para uso em todo o território nacional. A sua adoção eliminará as dificuldades com que atualmente lutam os educadores de cegos.

5. Este Departamento, encaminhando o presente processo, julgou conveniente introduzir algumas alterações no texto do anteprojeto de lei elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura, visando dar ao mesmo melhor apresentação formal.

6. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar pelo seu encaminhamento ao Congresso Nacional, juntamente com o anteprojeto de lei elaborado em substituição ao projeto encaminhado pelo Ministério da Educação e Cultura, dispondo sobre a oficialização das convenções Braille para escrita e leitura dos cegos, bem como sobre o Código de Contrações e Abreviaturas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.
— Diretor-Geral.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

De grande e meritório alcance, pede o Poder Executivo pela presente Mensagem que esta Casa receba o nº 36, que sejam oficializadas por lei as convenções, para escrita e leitura dos cegos e código de contrações e abreviaturas Braille, está a Mensagem devidamente acompanhada de elementos comprobatórios de sua necessidade

não deixando nada a desejar quanto à sua constitucionalidade, do mérito deverá falar a douta Comissão de Educação, para onde também foi distribuído.

Sala Afrânio de Melo Franco em 1959 — C. J. Bias Fortes. — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 16-2-60, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 36-59, na forma do parecer do Relator, presentes os srs. deputados Alfredo Nasser — no exercício da Presidência, Bias Fortes — Relator, Raimundo Brito, San Tiago Dantas, Moacyr Azevedo, Nelson Carneiro, Carlos Gomes, Barbosa Lima, Arruda Câmara, Silva Prado, Artur Virgílio e Paulo Lauro.

Sala Afrânio de Melo Franco, 16 de fevereiro de 1960. — Alfredo Nasser — no exercício da Presidência — Bias Fortes — Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela constitucionalidade do projeto. Seus benefícios são evidentes e estão resumidos no item 4 da Exposição de Motivos do Sr. Diretor Geral do DASP, segundo o qual "o projeto em apreço interessa fundamentalmente à cultura do cego no Brasil, sendo de inegável importância o estabelecimento de um sistema uniforme para uso em todo o território nacional. A sua adoção eliminará as dificuldades com que atualmente lutam os educadores de cegos".

Felo exposto, nada temos a opor, quanto ao mérito, e somos pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1960. — Manoel de Almeida — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua 3ª reunião ordinária, da Convocação Extraordinária, realizada em 2 de fevereiro de 1961, presentes os Srs. Cardoso de Menezes, Dir

ceu Cardoso, Jonas Bahiense, Abrahão Moura, Celso Brant, Lauro Cruz, Paulo Freire, Aderbal Jurema, Plínio Salgado e Manoel Almeida, resolveu, por unanimidade, opinar pela aprovação do Projeto

38-59, de acôrdo com o parecer do relator Sr. Manoel de Almeida.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 1961. — *Plínio Salgado* — no exercício da presidência — *Manoel de Almeida* — Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto nº 36-A/59.

Preceito da Cam. de Justiça (pg-2)

" " Educação (pg-2)

Votação.

Aprovar o projeto - aprovado

A' Redação Final.

Original do Projeto
n.º 36/59.

1
30/3/59
Hand
3

Em 20 de março de 1959

*As Comissões de Constituição e Cultura
e de Educação e Cultura
de 2.4.1959
Ruassil*

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada de projeto de lei que oficializa convenções, para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Victor Nunes Leal
(Victor Nunes Leal)
Chefe do Gabinete Civil

Seção do Expediente
Recebido em 1-4-59
A NOTADO

A Sua Excelência o Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Ref. PR-Ref. 43 960/58
/LCN.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE
Seção do Expediente
1/4/59

Aprovação ao Senado Federal.

4.7.962

Car



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A IMPRIMIR

Em

3/7/62

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 36-B/59

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 36-A/59, que

"Oficializa convenções para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam oficializados e de uso obrigatório em todo o território nacional, as convenções Braille, para uso na escrita e leitura dos cegos e o código de contrações e abreviaturas Braille, constante da tabela anexa, aprovados pelo Congresso Nacional de Cegos, realizado no Rio de Janeiro, em dezembro de 1957.

Art. 2º. O código referido será utilizado gradativamente, cabendo ao Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Instituto Benjamin Constant, baixar regulamento sobre os prazos da obrigatoriedade a que se refere o artigo anterior e seu emprêgo nas revistas impressas pelo sistema Braille no Brasil, livros didáticos e obras de difusão cultural, literária ou científica.

Art. 3º. Os infratores da presente lei não poderão gozar de quaisquer benefícios por parte da União, perdendo o direito aos **mesmos** aquêles que os tenham conseguido, uma vez verificada e comprovada a infração pelo Instituto Benjamin Constant.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, em de junho de 1962.

Luiz Leiras Filho

Presidente

Dr. Lange

Relator

Luiz Leiras Filho

PROJETO DE LEI

PROJETO Nº 36, de 7 de abril de 1959

AUTOR: Poder Executivo - Mens. 24/59 -

OBJETO: Oficializa convenções para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviações Braille.

ANDAMENTO:

Em 7.4.59 - é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura. - D.C.N. de 9.4.59, pag. 1270 - 4a. coluna.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 20.4.59 - é distribuído ao Sr. Bias Fortes - D.C.N. de 22.4.59 - pag. 1626, 4a. coluna.

Em 16.2.60 - é aprovado unanimemente o parecer pela constitucionalidade do relator, Sr. Bias Fortes - D.C.N. de 27.2.60, pag. 1276, 3a. coluna.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Em 6.7.60 - é distribuído ao Sr. Manoel de Almeida - D.C.N. de 7.7.60, pag. 4.622, 4a. coluna.

Em 3.2.61 - é aprovado o presente projeto, de conformidade com o parecer favorável do relator, Sr. Manoel de Almeida - D.C.N. de 4.2.61, pag. 1123, 2a. coluna.

Em 16.5.61 - é lido e vai a imprimir; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e, favorável, da Comissão de Educação e Cultura - (36-A/59) - D.C.N. de 16.5.61, pag. 3.109, 3a. coluna.

Em 24.6.62 - O Sr. Presidente anuncia a discussão única. Falam os Srs. Nelson Omega e Campos Vergil - D.C.N. 25.6.62, págs. 3520 a 3522.

Em 25.6.62 - na sessão matutina, o Sr. Presidente anuncia. Não havendo mais oradores inscritos é encerrada a discussão e adiada a votação. - D.C.N. 26.6.1962, pag. 3556, 4a. coluna.

Em 26.6.62 - o Sr. Presidente anuncia a votação, em discussão única.

Em votação o projeto - APROVADO.

Vai à redação final - D.C.N. de 27.6.62, pag. 3557, 3a. coluna. -

Em 4.7.62 - é lida e vai a imprimir a Redação Final - Projeto nº 36-B/59 - D.C.N. de 4.7.62, pag. 3.987, 1a. coluna.

Em 4.7.62 - é aprovada a Redação Final - D.C.N. de 5.7.62, pag. 10. 2a. coluna- Suplemento.

Vai ao Senado com o Ofício Nº 01077

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 36/1 959

26
ms

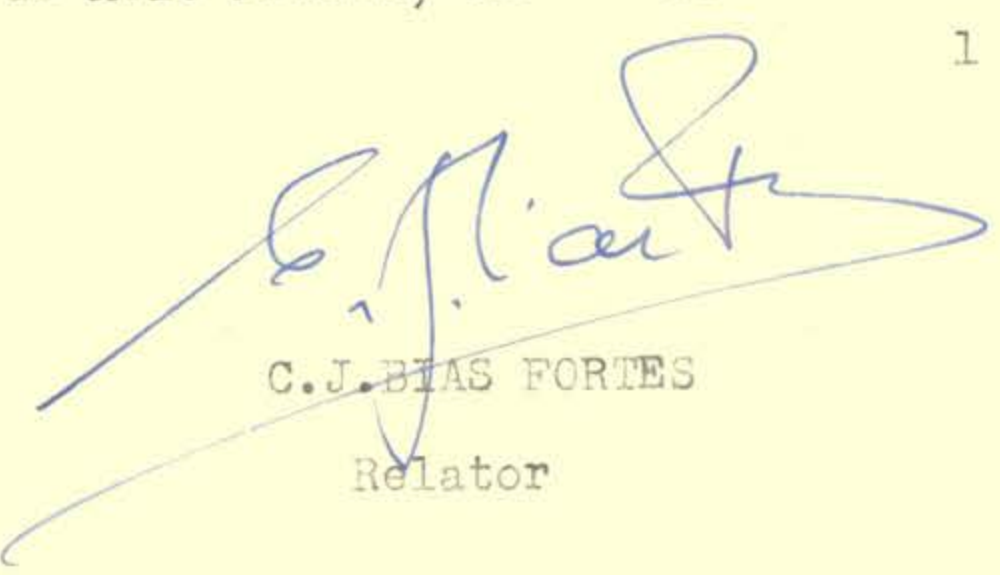
Oficializa convenções, para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille.

P A R E C E R

De grande e meritório alcance, pede o Poder Executivo pela presente Mensagem que nesta casa recebe o nº 36, que seja oficializado por lei as convenções, para escrita e leitura dos cegos e código de contrações e abreviaturas Braille, está a Mensagem devidamente acompanhada de elementos comprobatórios de sua necessidade não deixando nada a desejar quanto à sua constitucionalidade, do mérito deverá falar a douta Comissão de Educação, para onde também foi distribuído.

Sala Afrânio de Melo Franco, em de

1 960


C.J. BIAS FORTES

Relator

/CSEF.



27
h

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 16-2-60, opinou, unânime - mente, pela constitucionalidade do Projeto nº 36/59, na forma do parecer do Relator, presentes os srs. deputados - Alfredo Nasser - no exercício da Presidência, Bias Fortes - Relator, Raimundo Brito, San Tiago Dantas, Moacyr Azeve - do, Nelson Carneiro, Carlos Gomes, Barbosa Lima, Arruda Câmara, Silva Prado, Artur Virgílio e Paulo Lauro.

Sala Afrânio de Melo Franco, 16 de fevereiro de 1960.

Alfredo Nasser

Alfredo Nasser - no exercício da
Presidência

Bias Fortes

Bias Fortes - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER ao projeto nº 36/59, que "oficializa convenções, para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille".

Autor: Mensagem presidencial

Relator: Manoel de Almeida

A Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela constitucionalidade do projeto. Seus benefícios são evidentes e estão resumidos no item 4 da Exposição de Motivos do Sr. Diretor Geral do DASP, segundo o qual "o projeto em aprêço interessa fundamentalmente à cultura do cego no Brasil, sendo de inegável importância o estabelecimento de um sistema uniforme para uso em todo o território nacional. A sua adoção eliminará as dificuldades com que atualmente lutam os educadores de cegos".

Pelo exposto, nada temos a opôr, quanto ao mérito, e somos pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1960.

Manoel de Almeida, Relator
Manoel de Almeida



CÂMARA DOS DEPUTADOS

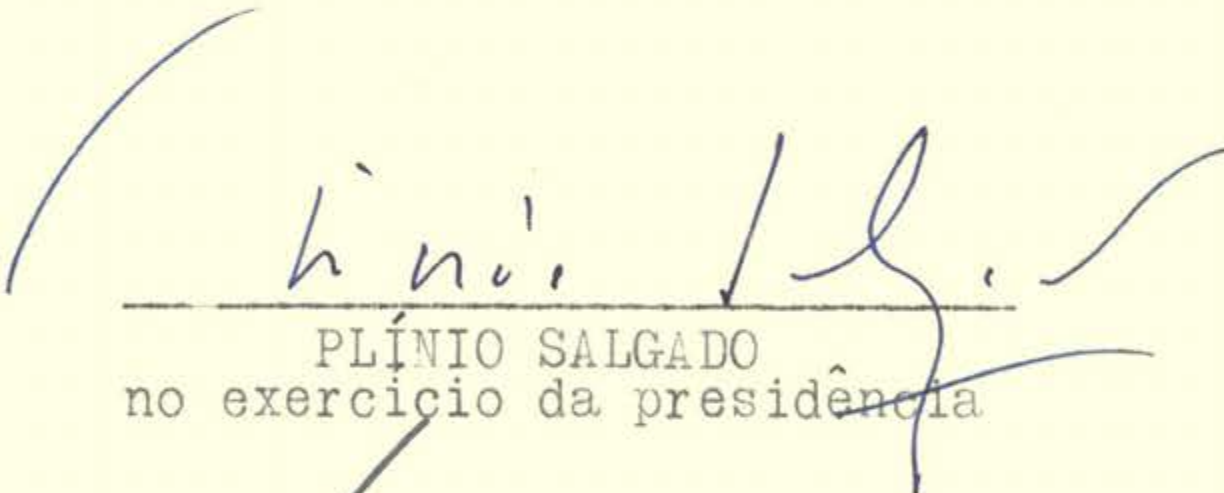
29
hm

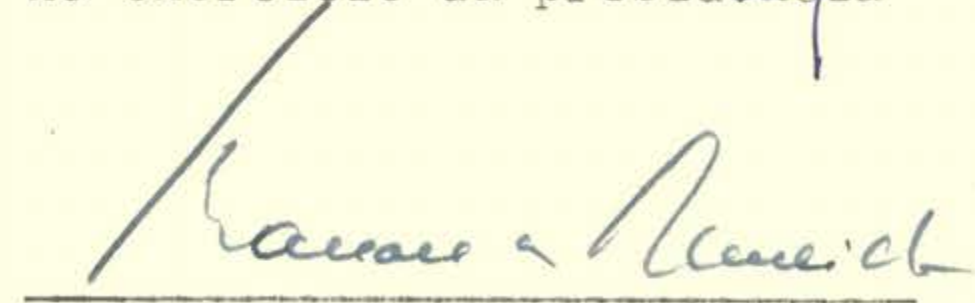
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua 3ª reunião ordinária, da Convocação Extraordinária, realizada em 2 de fevereiro de 1961, presentes os Srs. Cardoso de Menezes, Dirceu Cardoso, Jonas Bahiense, Abrahão Moura, Celso Brant, Lauro Cruz, Paulo Freire, Aderbal Jurema, Plínio Salgado e Manoel de Almeida, resolveu, por unanimidade, opinar pela aprovação do Projeto 36/59, de acordo com o parecer do relator, Sr. Manoel de Almeida.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 1961


PLÍNIO SALGADO
no exercício da presidência


MANOEL DE ALMEIDA
Relator



Oficializa convenções para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam oficializadas e de uso obrigatório em todo o território nacional, as convenções Braille, para uso na escrita e leitura dos cegos e o código de contrações e abreviaturas Braille, constante da tabela anexa, aprovados pelo Congresso Nacional de Cegos, realizado no Rio de Janeiro, em dezembro de 1957.

Art. 2º - O código referido será utilizado gradativamente, cabendo ao Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Instituto Benjamin Constant, baixar regulamento sobre os prazos da obrigatoriedade a que se refere o artigo anterior e seu emprego nas revistas impressas pelo sistema Braille no Brasil, livros didáticos e obras de difusão cultural, literária e científica.

Art. 3º - Os infratores da presente lei não poderão gozar de quaisquer benefícios por parte da União, perdendo o direito aos mesmos aqueles que os tenham conseguido, uma vez verificada e comprovada a infração pelo Instituto Benjamin Constant.



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 6 de julho de 1962.

Ranieri Mazzilli

José Domingues

Wilson Balmori

LEI Nº DE DE DE 1959

Projeto nº 36/59

oficializa convenções, para es-
crita e leitura dos cegos, e cõ-
digo de contrações e abreviatur
ras Braille.

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,~~

~~Faço saber que o Congresso Nacional decreta e~~
~~eu sanciono a seguinte lei:~~

Art. 1º - Ficam oficializados e de uso obriga-
tório em todo o território nacional as convenções Braille,
para uso na escrita e leitura dos cegos, e o código de con-
trações e abreviaturas Braille, constante da tabela anexa,
aprovados pelo Congresso Nacional de Cegos, realizado no
Rio de Janeiro, em dezembro de 1957.

Art. 2º - O código referido será utilizado gra-
dativamente, cabendo ao Ministro da Educação e Cultura, ou
vido o Instituto Benjamin Constant, baixar regulamento sô-
bre os prazos da obrigatoriedade a que se refere o artigo
anterior e seu emprêgo nas revistas impressas pelo siste-
ma Braille no Brasil, livros didáticos e obras de difusão
cultural, literária ou científica.

Art. 3º - Os infratores da presente lei não po-
derão gozar de quaisquer benefícios por parte da União, per-
dendo o direito aos mesmos aqueles que os tenham conségi-
do, uma vez verificada e comprovada a infração pelo Insti-
tuto Benjamin Constant.

lu

- 2 -

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de
1959, 138º da Independência e 71º da República.

W

Mensagem nº 94, de 1959, do Poder Executivo

Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, o incluso projeto de lei, destinado a oficializar as convenções Braille, para escrita e leitura dos cegos, bem como o código de contrações e abreviaturas Braille.

Rio de Janeiro, em 20 de março de 1959

Juscelino Kubitschek

700
15 5 61
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 36/59

Oficializa convenções, para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, favorável, da Comissão de Educação e Cultura.

PROJETO Nº 36/59, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 36 — 1959

Oficializa convenções, para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille

(Do Poder Executivo)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura)

O Congresso Nacional decreta:

MENSAGEM Nº 94, DE 1959, DO
PODER EXECUTIVO

Art. 1º Ficam oficializados e de uso obrigatório em todo o território nacional as convenções Braille, para uso na escrita e leitura dos cegos e o código de contrações e abreviaturas Braille, constante da tabela anexa, aprovados pelo Congresso Nacional de Cegos, realizado no Rio de Janeiro, em dezembro de 1957.

Art. 2º O código referido será utilizado gradativamente, cabendo ao Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Instituto Benjamin Constant, baixar regulamento sobre os prazos da obrigatoriedade a que se refere o artigo anterior e seu emprego nas revistas impressas pelo sistema Braille no Brasil, livros didáticos e obras de difusão cultural, literária ou científica.

Art. 3º Os infratores da presente lei não poderão gozar de quaisquer benefícios por parte da União, perdendo o direito aos mesmos aqueles que os tenham conseguido, uma vez verificada e comprovada a infração pelo Instituto Benjamin Constant.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do art. 67 da Constituição tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, o incluso projeto de lei, destinado a oficializar as convenções Braille, para escrita e leitura dos cegos, bem como o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

Rio de Janeiro, em 20 de março de 1959. — Juscelino Kubitschek

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO 243-59, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Em 30 de fevereiro de 1959.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No processo anexo, submetido por Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o Ministério da Educação e Cultura solicita o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei destinado a oficializar as Convenções Braille, para escrita e leitura dos cegos, bem como o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

VIRE

43

hh

rial que o projeto sob exame resultou dos trabalhos de uma comissão, designada pelo Diretor do Instituto Benjamin Constant, e foi aprovado pelo Congresso de âmbito nacional, reunido na Capital da República em dezembro de 1957, para debate do citado problema com delegados de vários Estados, representantes diversas instituições de cegos.

3. Consta, ainda, do processo anexo que a matéria constituiu objeto de Congresso Internacional, promovido em 1951 pelo Conselho Braille da UNESCO, com a finalidade de organizar código de abreviaturas Braille, comum para as línguas portuguesa e castelhana.

4. Assim, o projeto em aprêço interessa fundamentalmente à cultura do cego no Brasil, sendo de inegável importância o estabelecimento de um sistema uniforme para uso em todo o território nacional. A sua adoção eliminará as dificuldades com

de cegos.

5. Este Departamento, encaminhando o presente processo, julgou conveniente introduzir algumas alterações no texto do anteprojeto de lei elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura, visando dar ao mesmo melhor apresentação formal.

6. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar pelo seu encaminhamento ao Congresso Nacional, juntamente com o anteprojeto de lei elaborado em substituição ao projeto encaminhado pelo Ministério da Educação e Cultura, dispondo sobre a oficialização das convenções Braille para escrita e leitura dos cegos, bem como sobre o Código de Contrações e Abreviaturas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.
— Diretor Geral.

adores

Lote: 38
Caixa: 3

PL N° 36/1959

31



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER ao projeto nº 36/59, que "oficializa convenções, para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille".

Autor: Mensagem presidencial

Relator: Manoel de Almeida

A Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela constitucionalidade do projeto. Seus benefícios são evidentes e estão resumidos no item 4 da Exposição de Motivos do Sr. Diretor Geral do DASP, segundo o qual "o projeto em aprêço interessa fundamentalmente à cultura do cego no Brasil, sendo de inegável importância o estabelecimento de um sistema uniforme para uso em todo o território nacional. A sua adoção eliminará as dificuldades com que atualmente lutam os educadores de cegos".

Pelo exposto, nada temos a opôr, quanto ao mérito, e somos pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1960

Manoel de Almeida - Relator

lu

~~LEI Nº DE DE DE 1959~~

Projeto nº 36/59

oficializa convenções, para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille.

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,~~

~~faço saber que o Congresso Nacional decreta e, em consequência a seguinte lei:~~

Art. 1º - Ficam oficializados e de uso obrigatório em todo o território nacional as convenções Braille, para uso na escrita e leitura dos cegos, e o código de contrações e abreviaturas Braille, constante da tabela anexa, aprovadas pelo Congresso Nacional de cegos, realizado no Rio de Janeiro, em dezembro de 1957.

Art. 2º - O código referido será utilizado obrigatoriamente, cabendo ao Ministro da Educação e Cultura, ou visto o Instituto Benjamin Constant, baixar regulamento sobre os prazos da obrigatoriedade a que se refere o artigo anterior e seu emprego nas revistas impressas pelo sistema Braille no Brasil, livros didáticos e obras de difusão cultural, literária ou científica.

Art. 3º - Os infratores da presente lei não poderão gozar de quaisquer benefícios por parte da União, perdendo o direito aos mesmos aqueles que os tenham conseguido, uma vez verificada e comprovada a infração pelo Instituto Benjamin Constant.

- 2 -

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de de
1959, 138º da Independência e 71º da República.

~~PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA~~
Exposições de Motivos nº 243/59, do
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Nº 243

Rio de Janeiro, D.F.

Em 20 de fevereiro de 1959.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No processo anexo, submetido por Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o Ministério da Educação e Cultura solicita o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei destinado a oficializar as Convenções Braille para escrita e leitura dos cegos, bem como o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

2. Esclarece a exposição ministerial que o projeto sob exame resultou dos trabalhos de uma comissão, designada pelo Diretor do Instituto Benjamin Constant, e foi aprovado pelo Congresso e âmbito nacional, reunido na Capital da República em dezembro de 1957, para debate do citado problema com delegados de vários Estados, representantes diversas instituições de cegos.

3. Consta, ainda, do processo anexo que a matéria constituiu objeto de Congresso Internacional, promovido em 1951 pelo Conselho Braille da UNESCO com a finalidade de organizar código de abreviaturas Braille, comum para as línguas portuguesa e castelhana.

4. Assim, o projeto em apreço interessa fundamentalmente à cultura do cego no Brasil, sendo de inegável importância o estabelecimento de um sistema uniforme para uso em todo o território nacional. A sua adoção eliminará as dificuldades com que atualmente lutam os educadores de cegos.

5. Este Departamento, examinando o presente processo, julgou conveniente introduzir algumas alterações no texto do anteprojeto de lei elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura, visando dar ao mesmo melhor apresentação formal.

Nestas condições ao restituir a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de informar o seu encaminhamento ao Congresso Nacional, juntamente com o anteprojeto de lei elaborado em substituição ao projeto encaminhado pelo Ministério da Educação e Cultura, dispondo sobre a oficialização das convenções Braille para escrita e leitura dos cegos, bem como sobre o Código de Contrações e Abreviaturas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

(as.

Diretor Geral.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____
